

Despacho nº 105 /2018 – COLIC/GELIC/DGE

Referência: Processo nº 50840.000354/2016-14

Assunto: Contratação dos Estudos Ambientais referente à Rodovia BR 364/MT/RO, trecho entre Comodoro/MT a Candeias do Jamari/RO.



Destinatário: Comissão Especial de Licitação

A Comissão Especial de Licitação,

1. Trata o presente processo da contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos ambientais e dos programas ambientais de mitigação dos impactos, relativos ao licenciamento ambiental das obras de duplicação e regularização da Rodovia Federal BR-364/MT/RO, no trecho compreendido entre o km 1.258,9 (Comodoro/MT) e a divisa dos estados de Mato Grosso e Rondônia, no Km 1.361,5, e da divisa dos estados de Mato Grosso e Rondônia, no km 0,0 (Vilhena/RO) e o km 690,6 (Candeias do Jamari/RO), com extensão total de 793,2 km, para fins de obtenção das licenças ambientais e autorizações específicas, necessárias ao início das obras, conforme Memorando nº 163/2016/GEMAB/DPL às fls. 01, Atos Preparatórios às fls. 285/286, Projeto Básico e seus anexos às fls. 286v/342.
2. No uso das minhas atribuições, verifiquei que os Relatórios de Julgamento de Recurso Administrativo do RDC nº 04/2017, disponibilizados no site da EPL, não observavam a participação de todos os membros na sua elaboração. Consta a assinatura de apenas dois empregados.
3. Acontece que a decisão de recurso administrativo deve ser fundamentada conforme prevê o art. 50 da lei 9.784/99. A falta de um dos membros da comissão, injustificadamente, tornou nulo o relatório que decidiu o recurso administrativo, devendo o processo ser devolvido à comissão para a emissão de novo relatório com a participação de todos os membros.
4. Em virtude disso, conforme previsto no Art. 22, III, d) do Regimento Interno desta Empresa, determino a anulação dos dois Relatório de Julgamento de Recurso Administrativo e dos atos subsequentes que não poderem ser aproveitados, devendo esta Comissão se reunir novamente, agora com a presença de todos os membros, para apreciar a admissibilidade dos recursos apresentados e se não reconsiderar a sua decisão encaminhar ao Gerente de Licitações e Contratos para posterior envio à autoridade competente conforme prevê o Art. 7º, VI, do Decreto 7.581/11.

Em 26 de fevereiro de 2018.

  
**ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA**  
Gerente de Licitações e Contratos

EM BRANCO